CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI 063 2017

Dispõe sobre o serviço voluntário na Câmara Municipal de Contagem e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM APROVA:

Art. 1º Fica instituído o serviço voluntário no âmbito da Câmara Municipal de Contagem, com o objetivo de estimular e fomentar ações voluntárias de cidadania e envolvimento comunitário, ficando sua prestação disciplinada de acordo com as normas constantes desta Lei.

Art. 2º Considera-se serviço voluntário, para fins desta Lei, a atividade não remunerada, prestada por pessoa física às Diretorias e aos Gabinetes de Vereadores da Câmara Municipal de Contagem.

Parágrafo único. O serviço voluntário não gera vínculo funcional ou empregatício com o Poder Legislativo Municipal, nem qualquer obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim.

Art. 3º O serviço voluntário será exercido mediante a celebração de termo de adesão entre o Órgão público e o prestador de serviço voluntário, dele devendo constar o objeto e as condições de seu exercício.

§ 1º O termo de adesão só poderá ser formalizado após a verificação da idoneidade do candidato à prestação do serviço voluntário e da regularidade da sua documentação civil, bem como da apresentação de atestado médico de saúde física e mental.

§ 2º O termo de adesão poderá ser unilateralmente rescindido pelas partes, a qualquer tempo, mediante prévia e expressa comunicação.

Art. 4º Os voluntários se obrigam a respeitar todas as condições, normas e princípios disciplinares estabelecidos no Termo de Adesão.

Art. 5º O serviço prestado pelos voluntários será gratuito, dele não decorrendo nenhum ônus para a Câmara Municipal de Contagem.

Art. 6º Esta Lei poderá ser regulamentada mediante Portaria ou Decreto Legislativo.

Art. 7º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações próprias constantes do orçamento vigente desta Câmara Municipal.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Registro, em Contagem, 14 de agosto de 2017.

Daniel Flávio de Moura Carvalho
- Presidente -

José Antônio do Hospital Santa Helena
- 1º Vice Presidente -

Glória da Aposentadoria
- 2º Vice Presidente -

Capitão Fontes
- 1º Secretário -

Léo Motta
- 2º Secretário –

CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei tem por finalidade propiciar a participação de membros da sociedade como voluntários na Câmara Municipal de Contagem.

Nos dias atuais os projetos de voluntariado têm contribuído para o exercício da cidadania, bem como para manutenção e desenvolvimento de iniciativas de diferente natureza, permitindo com que a Administração Pública conte, de forma gratuita, com valorosas participações nos mais diversos segmentos.

Neste viés, a proposta busca uma transformação social a partir da promoção da cidadania e estímulo ao desenvolvimento de uma sociedade participativa, com base na cooperação, solidariedade e compromisso.

Assevera-se consignar que o trabalho voluntariado encontra previsão na Lei Federal nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998, e na Lei do Estado de Minas Gerais nº 18.716, de 08 de janeiro de 2010.

Por conseguinte, a proposição de lei em epígrafe encontra-se em conformidade com as disposições normativas vigentes do ordenamento jurídico pátrio e com o interesse desta localidade.